



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 35/2019

NELY DE ARGOLLO GOMES SUEDE

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 13473/2018, requerido pela (o) **NELY DE ARGOLLO GOMES SUEDE**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 35/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 429.593.905-63 para atividade de Construção de Galpão Comercial, localizado na (o) Rua porto alegre, Quadra D, Lotes 07 e 08, Loteamento 86, Jardim Fazendinha, nº 244, Lauro de Freitas – BA, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40058002440000, coordenadas Lat. 12°53'31.76"S e Long. 38°19'19,77"O., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Apresentar comprovação da Implantação da tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **II.** Apresentar comprovação da sinalização da área do empreendimento e seus acessos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **III.** Apresentar comprovação dos equipamentos e dispositivos que foram utilizados nos atendimentos emergenciais da obra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **IV.** Apresentar comprovação da não utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma

Recebido
26/03/2019

ELIANE



ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **V.** Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil e Contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **VI.** Apresentar comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **VII.** Apresentar comprovação do acondicionamento dos resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **VIII.** Apresentar relatório técnico de avaliação de ruído ambiental no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **IX.** Apresentar comprovação do programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **X.** Apresentar alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRSCC constante no processo nº 13473/2018 (caso houver) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XI.** Apresentar projeto de educação ambiental definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XII.** Apresentar comprovante de entrega de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6> no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIII.** Apresentar comprovante de fixação da placa na testada do terreno informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIV.** Manter a área do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XV.** Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; **XVI.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **XVII.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; **XVIII.** Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XIX.** Realizar em laboratório certificado, análise da

Recebido
28/03/2019

ELIANA



água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença;

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 25 de Março de 2019.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recbido
3/03/2019
ELIANA

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA****Nº 35/2019****SEMARH**
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos**Empresa/Nome: NELY DE ARGOLLO GOMES SUEDE****Processo nº: 13473/2018.****Endereço:** Rua porto alegre, Quadra D, Lotes 07 e 08, Loteamento 86, Jardim Fazendinha, nº 244, Lauro de Freitas – BA.**CPF / CNPJ:** 429.593.905-63.**Atividade:** Construção de Galpão Comercial.**Validade:** 02 (dois)anos.

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar comprovação da implantação da tela dupla de proteção contra material particulado ou chapas de madeiras no muro de todo o empreendimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; II. Apresentar comprovação da sinalização da área do empreendimento e seus acessos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; III. Apresentar comprovação dos equipamentos e dispositivos que foram utilizados nos atendimentos emergenciais da obra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; IV. Apresentar comprovação da não utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; V. Apresentar Contrato com a transportadora dos resíduos gerados na construção civil e Contrato com a empresa receptora, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; VI. Apresentar comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; VII. Apresentar comprovação do acondicionamento dos resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte; (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; VIII. Apresentar relatório técnico de avaliação de ruído ambiental no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; IX. Apresentar comprovação do programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; X. Apresentar alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo - RCE e no PGRSCC constante no processo nº 13473/2018 (caso houver) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XI. Apresentar projeto de educação ambiental definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XII. Apresentar comprovante de entrega de EPI's pertinentes para os funcionários, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6> no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XIII. Apresentar comprovante de fixação da placa na testada do terreno informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XIV. Manter a área do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XV. Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; XVI. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XVII. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; XVIII. Deverá ser entregue ao DPSESRH, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Habite-se, um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XIX. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença;

Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos